



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO 4.768 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

**REGULAMENTA A COBRANÇA DE IPTU NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA  
BARRA, ALTERA DATA DE SEU PAGAMENTO EM  
CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, PARA  
EXERCÍCIO 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que foi interposta Ação Civil Pública (ACP) na Comarca de Conceição da Barra-ES solicitando que o Município se abstenha de cobrar IPTU nos moldes descritos nas Leis 2.701 e 2.711, ambas de 2014, utilizando os parâmetros de 2014, antes de vigorar a segunda Lei;

Considerando que o juízo desta Comarca deferiu o pleito liminar, determinando que o Município se abstinhasse da cobrança nos valores de 2015, amparados nas leis em destaque, buscando cobrar nos mesmos parâmetros feito em 2014, suspendendo a negativação dos nomes dos inadimplentes quanto ao IPTU na forma atual (2015);

Considerando que, sensível a atual situação econômica vivida no país, alinhado a diminuição de postos de trabalhos neste Município, dentre outras nuances econômicas desfavoráveis, esta Administração, antes mesmo na protocolização da referida ACP, já havia proposta a redução dos valores descritos na Planta Genérica de Valores (PGV), através do encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores;

Considerando que na última sessão do ano em curso, o pleito não foi apreciado, sendo deferido pedido de vista, havendo a previsão de análise



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

apenas na próxima sessão legislativa, que ocorrerá somente no mês de fevereiro de 2016;

Considerando que esta Administração tem se caracterizado pelo respeito aos princípios constitucionais, em especial o da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, bem como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso o pagamento de IPTU no mês de dezembro de 2015, tendo em vista a determinação do Poder Judiciário – Comarca de Conceição da Barra-ES – Ação Civil Pública 0002152-55.2015.8.08.0015;

**Art. 2º** Fica estabelecido que o IPTU do ano de 2015 seja cobrado utilizando os parâmetros do ano de 2014, devendo ser efetuado o cálculo com a correção monetária com base no IPCA-E, divulgado pelo IBGE.

§ 1º Os valores resultantes do novo cálculo do IPTU 2015 serão pagos em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 25 de fevereiro de 2016 e a segunda em 25 de março de 2016.

§ 2º Os contribuintes que já recolheram o IPTU do ano de 2015 nos moldes anteriores ao ajuizamento da ação, em caso de eventuais diferenças, estas serão utilizadas como pagamento do IPTU do ano de 2016, que será disciplinado em outro regulamento.

**Art. 3º** Qualquer dúvida ou questionamentos quanto ao cumprimento deste decreto deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação que se manifestará no prazo de 10 (dez) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

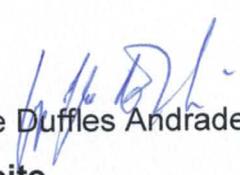
---

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito**